



AJUSTE DIRETO

Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de tarefa para a dinamização das AAAF's | Atividades de Animação e de Apoio à Família no Município de Vila Nova de Poiares

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **dinamizar das AAAF's | Atividades de Animação e de Apoio à Família do Município de Vila Nova de Poiares.**
- 2 - Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o/a adjudicatário/a obriga-se a cumprir as tarefas descritas na cláusula 6ª e Parte II do presente caderno de encargos.
- 3 - O/A adjudicatário/a deverá possuir formação e experiência profissional relevante na área do apoio e acompanhamento de crianças em idade pré-escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula 2.ª | Contrato

- 1 - O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;



- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo/a adjudicatário/a, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o/a adjudicatário/a obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª | **Duração do contrato**

1 - O contrato cujo objeto consistirá na prestação de serviços a que se alude na cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos mantém-se em vigor por um prazo máximo de **12 meses**, desde a data da sua assinatura, sem prejuízo de poder ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes por mútuo acordo ou nos termos do artigo 10.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, por via da denuncia com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

2 - O/a adjudicatário/a obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme especificações técnicas e condições previstas no Parte II – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos e de acordo com a proposta adjudicada.

Cláusula 4.ª | **Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares, pagará ao/à prestador/a de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - **O valor total da proposta adjudicada, não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



3 - O preço base é de **8.822,04 € (oito mil oitocentos e vinte e dois euros e quatro cêntimos)**, sendo este o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

4 - O preço constante da proposta adjudicada será pago em prestações mensais iguais e sucessivas.

5 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 5.^a | **Local da prestação de serviços**

1 - A prestação de serviços será realizada, prioritariamente, no Jardim-de-infância de Vila Nova de Poiares, no Centro Escolar de Santo André, e em outras instalações municipais consideradas necessárias, nomeadamente em tempo de interrupção letiva.

2 - Para além dos locais referidos anteriormente, poderão surgir novos locais de prestação de serviços, ou serem suprimidos alguns dos mencionados, desde que o Município de Vila Nova de Poiares o entenda conveniente e oportuno para a boa gestão das atividades abrangidas nesta prestação de serviços.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do/a prestador/a de serviços**

Cláusula 6.^a | **Obrigações principais do/a prestador/a de serviços**

1. O/a adjudicatário/a deverá responsabilizar-se pelos devidos procedimentos legais da sua atividade.
2. O/a adjudicatário/a obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o/a prestador/a de serviços, as seguintes obrigações principais:
 - a. Garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;



- b. Obrigação de executar o serviço de acordo com as orientações a solicitar junto da entidade adjudicante ou quem esta delegar competência para o cumprimento, para além das obrigações contratuais previstas na presente cláusula, o previsto nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
- c. Garantir o acompanhamento das crianças bem como a sua proteção e segurança;
- d. Implementar e dinamizar as atividades de forma correta, imparcial e adequada ao público com o qual vai trabalhar;
- e. Ter uma atitude e postura assertiva com os profissionais educativos bem como com os pais e encarregados de educação das crianças;
- f. Obrigação de efetuar os serviços objeto do presente concurso em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, bem como do Código dos Contratos Públicos, nos regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes;
- g. Realização de reuniões mensais com a entidade adjudicante de acompanhamento da prestação de serviços;
- h. Proceder em pleno respeito pelas normas processuais de qualidade que vigoram na Autarquia;
- i. Reunir no seu *curriculum* as habilitações previstas para o desempenho das funções a concurso;
- j. Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros;
- k. Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Vila Nova de Poiares;
- l. Garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pela autarquia, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos terceiros;
- m. Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- n. Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o



cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

- o. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- p. Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
- q. Não alterar as condições da presente prestação de serviços sem prévia autorização do Município de Vila nova de Poiares;
- r. Manter sigilo e confidencialidade.

4 - O/a adjudicatário/a responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Vila Nova de Poiares relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão.

Cláusula 7.^a | **Forma da prestação de serviços**

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o/a prestador/ade serviços fica obrigada a manter comunicação com a entidade adjudicante, após o ato de adjudicação.

2 - Para o planeamento e acompanhamento da execução do contrato, o/a prestador/ade serviços fica obrigada a manter, com uma certa periodicidade, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Poiares, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

3 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do/a prestador/ade serviços, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

4 - No final da execução do contrato, o/a prestador/a de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos no referido período.

5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo/a prestador/a de serviços devem ser integralmente redigidos em português e ficarão na posse do Município.

Cláusula 8.^a | **Informação e sigilo**

1 - O/A cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato,



devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pela cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao/à cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o/a cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares**

Cláusula 9.^a | **Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares, pagará ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - **O valor total da proposta adjudicada, não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, na cláusula 4.^a, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.^a | **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Poiares, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, do recibo eletrónico, no prazo de **30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e depois de conferidas pelo respetivo serviço requisitante.

2- Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.

3- Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nos referidos recibos deverá este comunicar ao/à prestador/a de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o/a prestador/a de serviços



obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo recibo eletrónico.

4 - Desde que devidamente emitidos os referidos recibos e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados através de meio mais conveniente ao contraente publico.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do/a prestador/a de serviços, o Município de Vila Nova de Poiares poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares terá em conta, nomeadamente, o grau de culpa do/a prestador/a de serviços e as consequências do incumprimento.

3 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao/à prestador/a de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo/a prestador/a de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- b) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo/a prestador/a de serviços;
- c) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do/a prestador/a de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- d) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do/a prestador/a de serviços, não resultantes de sabotagem;
- e) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Poiares poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o/a prestador/a de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente

- a) se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao/à adjudicatário/a por período superior a dois dias.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao/à prestador/a de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV | Seguros

Cláusula 14.^a | **Seguros**

1 - Se legalmente exigível, serão da exclusiva responsabilidade do/a adjudicatário/a a cobertura através de contratos de seguro dos riscos inerentes.



2 - O Município de Vila Nova de Poiares poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o/a prestador/a de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V | Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

Sendo um contrato *intuitu personae* não é admissível a cessão da posição contratual.

Cláusula 17.ª | Modificação do contrato

1 - O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311.º, 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

4 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

5 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.ª | Dever de informação

1 - Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do



Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 19.^a | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a | **Objetivo geral**

A - Âmbito do procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto, prioritariamente a **implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Jardim-de-infância de Vila Nova de Poiares – Centro Escolar de Santo André**.
2. A presente aquisição de serviços, integra uma intervenção fundamental de, em conformidade com a evolução que se tem vindo a verificar na organização do serviço público e na imperiosa necessidade que as autarquias têm de gerir os seus equipamentos escolares e culturais, dinamizando uma série de programas de



promoção da educação e da cultura, desenvolver um trabalho estrutural e pedagógico para os vários segmentos da população e de desenvolver políticas educativas para a comunidade no geral.

B - Tipologia dos Serviços

O/a adjudicatário/a fica obrigado/a a realizar, em estreita colaboração com os serviços de Educação da Câmara Municipal, para além das tarefas previstas na cláusula 6ª, as seguintes ações:

- Colmatar as dificuldades sentidas pelo Município e Agrupamento de Escolas no acompanhamento integral das crianças que frequentam os espaços escolares, prioritariamente no Jardim-de-infância de Vila nova de poiares;
- Participar em ações de formação que beneficiem as suas competências;
- Promover a igualdade de acesso das crianças às atividades, através da implementação de práticas que promovam essa mesma igualdade, quer em contexto escolar, quer na própria comunidade educativa;
- Colaborar nas ações e nas atividades educativas, culturais e sociais dinamizadas pelos serviços de Ação Social, Saúde e Educação;
- Colaborar na implementação e desenvolvimento das atividades promovidas pela Câmara Municipal nas interrupções letivas;
- Exercer estas funções com responsabilidade, imparcialidade e assertividade.

Vila Nova de Poiares, 31 de Agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal